



TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 13/2020, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO E A EMPRESA SILVA PINTO
SERVIÇOS MÉDICOS SS LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.660.767/0001-99, com sede à Rua Altamiro Guimarães, 864, centro, Tubarão/SC, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Daisson José Trevisol, e de outro lado, SILVA PINTO SERVIÇOS MÉDICOS SS LTDA., inscrita no CNPJ Nº33.611.796/0001-78, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 27/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 13/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de hora-plantão em atendimento médico clínico-geral a ser realizado no Centro de Triagem para o Coronavírus Municipal, a ser implantado nas dependências da Policlínica Municipal de Tubarão para pacientes residentes exclusivamente neste município e que estejam apresentando sintomas agudos de infecção respiratória, característicos ou não do Novo Coronavírus. Os atendimentos respeitarão todas as normas vigentes desta Fundação, bem como do Conselho Federal de Medicina e deverão acontecer diariamente, inclusive finais de semana e feriados, das 7h às 22h de segunda a sexta-feira e das 7h às 17h nos finais de semana e feriados. O valor deverá considerar todos os custos com deslocamento, alimentação e quaisquer outros gastos e/ou encargos profissionais decorrentes dos atendimentos. Somente serão contratados profissionais que possuam registro como Pessoa Jurídica, que serão prestados nas condições estabelecidas no Memorando eletrônico 6.502/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 02 meses, com início na data de 09/04/2020 e encerramento em 09/06/2020, prorrogável por períodos sucessivos,



enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação são de 1.350 horas mensais, no valor de R\$150,00 totalizando o valor de R\$202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), para 02 meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

3.390 2.031 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

0.3.38.0323 – MAC UNIÃO EX. ANTERIOR.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência;

6. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

6.2. *O prazo de execução dos serviços será de 02 meses (dois meses), com início 09/04/2020 À 09/06/2020.*

7. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.



8. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na lei 8.666 de 1993. e legislações complementares.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1. . A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. /2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, , devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição..

14.2. O presente Termo de Contrato se vincula à proposta da Contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual te

or, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


09 de abril de 2020.



Daísson José Trevisol
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE



SILVA PINTO SERVIÇOS MÉDICOS SS LTDA





Município de Tubarão

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Matheus Cardoso Barreto
PREGOEIRO
MUNICÍPIO DE TUBARÃO

Mariele Klering
CPF: 035.610.150-93
Depto. de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal De Tubarão